



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL"
DO CONE SUL"

LEI Nº 252/90

Nº 28 / DATA 10/06/90

"Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores municipais e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores municipais é o estatutário, estabelecido pela Lei nº 123/84, de 05 de junho de 1.984.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, os servidores admitidos por outro regime jurídico, estáveis e não estáveis que, no interesse da Administração, devam permanecer no Quadro, terão seus contratos de trabalho rescindidos com a consequente baixa em suas carteiras profissionais, não implicando tal rescisão em rompimento do vínculo empregatício.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Quadro Especial, que terá duração até a realização dos concursos e consequente provimento dos cargos.

§ 2º - No registro rescisório a ser procedido na Carteira Profissional constará que a baixa decorre da mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta lei.

§ 3º - (SUPRIMIDO).

§ 4º - Os servidores não estáveis que forem dispensados terão suas rescisões contratuais consolidadas na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Aos servidores do Quadro Especial serão aplicadas as disposições contidas na Lei de que trata o art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Os servidores estáveis, segundo o preceito constitucional vigente, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos.

Art. 4º - Os servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1.988, terão seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Art. 5º - O concurso de efetivação de que trata o artigo anterior será de provas e títulos para todas as categorias funcionais.

§ 1º - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do concurso de que trata este artigo.

§ 2º - A inscrição do servidor ao concurso será feita "ex-officio" e independente de pagamento de taxas.

§ 3º - O servidor somente poderá concorrer ao cargo para o qual foi admitido e em cujo exercício se encontra.

Art. 6º - Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorrem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observado o disposto no Estatuto dos Servidores e no Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos.

Art. 7º - Os servidores não contemplados com a estabilidade de se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos, oportunidade em que serão inscritos "ex-officio", assim como exonerados, tam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

bém "ex-officio", caso não sejam aprovados.

Art. 8º - O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.

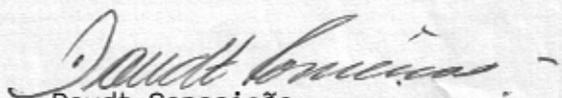
Art. 9º - O servidor que for aprovado em concurso e cujo salário percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença salarial a título de vantagem pessoal a ser absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Art. 10 - O Poder Executivo baixará os regulamentos e instruções que se fizerem necessárias à execução desta lei.

Art. 11 - Lei especial regulará a contratação de pessoal para os quadros funcionais do Município na forma prevista no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.


Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL